PROJETO DE LEI Nº 265/13

Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da população masculina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde masculina.

Parágrafo Único - Promove os principais direitos da população masculina no Município de Salvador, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à Saúde.

Art. 2º A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, de que trata o artigo 1º desta Lei, será regida pelos seguintes princípios:
I - universalidade e equidade nas ações e serviços de Saúde voltados para a população masculina, abrangendo a disponibilidade de insumos, equipamentos e materiais educativos;
II - humanização e qualificação da atenção à Saúde do homem, com vistas à garantia, promoção e proteção dos direitos do homem, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;
III - corresponsabilidade quanto à Saúde e à qualidade de vida da população masculina, implicando articulação com as diversas secretarias e com a sociedade;
IV - orientação à população masculina, aos familiares e à comunidade sobre a promoção, a prevenção, a proteção, o tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades do homem.
Art. 3º A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem possui as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de Saúde voltados à população masculina:
I - integralidade, que abrange:
a) assistência à Saúde do usuário em todos os níveis da atenção, na perspectiva de uma linha de cuidado que estabeleça uma dinâmica de referência e de contra referência entre a atenção básica e as de média e alta complexidade, assegurando a continuidade no processo de atenção;
b) compreensão sobre os agravos e a complexidade dos modos de vida e da situação social do indivíduo, a fim de promover intervenções sistêmicas

que envolvam, inclusive, as determinações sociais sobre a Saúde e a doença;
II - organização dos serviços públicos de Saúde de modo a acolher e fazer com que o homem sinta-se integrado;
III - implementação hierarquizada da política, priorizando a atenção básica;
IV - reorganização das ações de Saúde, por meio de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de Saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de Saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados;
V - integração da execução da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem às demais políticas, programas, estratégias e ações da Secretaria Municipal de Saúde e em especial, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde nos temas;
VI - exame e tratamento de câncer de próstata. Promover campanhas periódicas alertando que todo homem com mais de 40 anos tem direito a realizar na rede pública exame para diagnosticar câncer de próstata**;**
VII - câncer de pênis. Monitorar os planos de saúde da iniciativa privada quanto a obrigação de cobrir exames de controle da evolução da doença e fornecer medicamentos, anestésicos e outros materiais, assim como sessões de quimioterapia e radioterapia, durante todo o período de internação da pessoa com câncer;

VIII - Acesso a vasectomia - O homem tem o direito à cirurgia para esterilização voluntária, contanto que seja maior de 25 anos ou com pelo menos dois filhos vivos e, caso seja casado, com o consentimento da esposa;

IX - Reconstrução de testículos – garantir ao homem que, em decorrência de câncer, tiver um ou ambos os testículos retirados, tem direito à reconstrução destes com a colocação de prótese**;**

IIX - Planejamento familiar – Atuar para garantir ao homem planejamento familiar para limitação ou aumento do número de filhos, de acordo com sua vontade, a de sua esposa ou pelo casal, garantido seu acesso a informações, meios, métodos e técnicas para a regulação da fecundidade;

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem:
I - implementar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, priorizando a atenção a Saúde básica;

II - apoiar técnica e financeiramente a implementação e acompanhar, no âmbito de sua competência, a implantação da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;
III - promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação da Política;
IV - incentivar as ações educativas que visem à promoção e atenção da Saúde do homem;
V - promover a qualificação das equipes de Saúde para execução das ações propostas na Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;
VI - promover, junto à população, ações de informação, educação e comunicação em Saúde visando difundir a política;
VII - estimular e apoiar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o processo de discussão com participação de todos os setores da sociedade, com foco no controle social, nas questões pertinentes à Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;
VIII - capacitação técnica e qualificação dos profissionais de Saúde para atendimento do homem;
IX - analisar os indicadores que permitam aos gestores monitorar as ações e os serviços e avaliar seu impacto, redefinindo as estratégias e/ou atividades que se fizerem necessárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.
DRA. FABÍOLA MANSUR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo instituir a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População Masculina e dar outras providências.

A Portaria nº 1944 de 27 de agosto de 2009, institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – a Política de Atenção Integral à Saúde do Homem que visa a promover a melhoria das condições de Saúde da população

masculina brasileira, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à Saúde.

Portanto, indiscutível a necessidade de organizar uma rede de atenção à Saúde que garanta uma linha de cuidados integrais voltada para a população masculina, de apoiar ações e atividades de promoção de Saúde para facilitar e ampliar o acesso aos serviços de Saúde por parte dessa população e necessidade de apoiar a qualificação de profissionais de Saúde para o atendimento específico da população masculina e que tenha a Atenção Básica como porta de entrada para o Sistema – eficaz e eficiente em todas as esferas (União, Estado e Município) que garanta o apoio de ações e atividades voltadas para os cuidados com a Saúde masculina no Município de Salvador.

Estudos mostram que a população masculina apresenta altos índices de mobimortalidade e os coeficientes de mortalidade masculina são consideravelmente maiores em relação aos coeficientes de mortalidade femininos ao longo das idades do ciclo de vida. Os homens vivem, em média, sete anos menos do que as mulheres e têm mais doenças do coração, dislipidemias, câncer, diabetes e hipertensão, dentre outros, o que representa um grave problema de Saúde pública, a exemplo: aposentadoria precoce, invalidez, afastamento do trabalho na fase mais produtiva da vida, alto custo aos cofres públicos devido à complexidade e tratamento especializado destas doenças.

Dados do Sistema de Informações de Notificações e Agravos (Sinam) mostraram que, em 2010, foram notificados 344 casos de tuberculose, e desses 212 eram do sexo masculino. No primeiro semestre de 2011, a ocorrência foi de 173, sendo 107 em homens. O Sinam também aponta que no período de 1987 até o primeiro semestre de 2012, houve uma ocorrência de 561 casos de Aids - 329 foram do sexo masculino.

Segundo estimativas do Instituto Nacional de Câncer (Inca), no Brasil a incidência de câncer para os anos de 2010 e 2011 (primeiro semestre) apontaram a ocorrência de 489.270 casos novos. Na população masculina, foram e 236.240, e os tipos mais frequentes foram cânceres de próstata, pulmão e de pele não-melanoma.

Portanto, este Projeto é imprescindível para o Município de Salvador, pois irá incentivar as ações de Saúde direcionadas para este grupo populacional,

o que, certamente, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida e redução dos riscos de doença e morte da população masculina.

Referências bibliográficas:

NÁDIA, GLINA S, FAVORITO LA. Primeiro Estudo Epidemiológico sobre
Câncer de Pênis no Brasil, International Braz J Urol, v. 33, p. 1-7, 2007

COURTENAY WH Constructions of masculinity and their influence on men's
well-eing: a theory of gender and health. Soc Sci Med 2000; 50:1385-401.

LAURENTI R, MELLO-JORGE MHP, GOTLIEB SLD. Perfil epidemiológico da
morbi-mortalidade masculina. Ciência Saúde Coletiva 2005; 10:35-46.

LUCK M, BAMFORD M, WILLIAMSON P. Men's health: perspectives, diversity
and paradox. London: Blackwell Sciences; 2000.

FIGUEIREDO W. Assistência à Saúde dos homens: um desafio para os serviços de atenção primária. Ciência Saúde Coletiva 2005; 10:105-9

Diante do exposto, conto com a compreensão e empenho de meus ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.

DRA. FABÍOLA MANSUR